



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

*“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Esta lei define o plano de cargos e vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal de magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direitos para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantindo em regime de cooperação com outros entes federados;

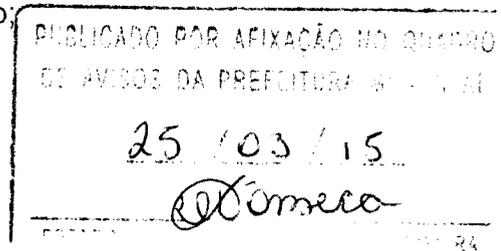
II – acesso a cargo efetivo através de concurso público de provas ou provas e títulos, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, nos casos dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V - jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada as atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo a integração dos sistemas de ensino as políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;



Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – participação dos profissionais do magistério público municipal e demais seguimentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da formação dos educadores.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, e o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

**Art. 3º** - Para efeito desta lei entende-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – **Professor** – o detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV – **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V – **Turno** – período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI – **Turma** – o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo as mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII – **Regência** – o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou componente curricular;

VIII – **Quadro** – o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do magistério municipal.

IX – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

**Art. 4º** - O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

- I – direito de todos;
- II – dever do estado e da família;
- III – compromisso com:
  - a) a justiça social;
  - b) a democracia;
  - c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais.
- IV – compromisso com o educando como pessoa, para:
  - a) a qualificação para o trabalho;
  - b) o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

- I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais dos magistérios, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;
- IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;
- V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;
- VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

## TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Quadro do Pessoal do Magistério é composto de:

- I - Quadro de Provisão Efetivo com os seguintes cargos efetivos: Professor Regente I e Professor Regente II;
- II – Quadro de Cargos em Comissão com os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração: Coordenador de Desenvolvimento do Ensino; Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

**§ 1º** o cargo efetivo do Professor Regente I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

**§ 2º** O cargo efetivo do Professor Regente II, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### Seção I Dos cargos efetivos

**Art. 7º** - O provimento inicial dos cargos efetivos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

**Art. 8º** - Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

**Art. 9º** - Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital fixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

I – o(s) cargo(s) a ser(em) provido(s);

II – a relação de documentos necessários à inscrição;

III – a natureza, as características e a pontuação das provas;

IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V – data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

**Art. 10** - O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

**Art. 11** - No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I – experiência no magistério contada em dias;

II – graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de educação;

III – aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV – produção intelectual relacionada ao ensino.

**Art. 12** - Os classificados no concurso público terão seu provimento compatível com o número de vagas disponibilizadas no edital.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

**Art. 13** - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

## Seção II Dos Cargos em comissão

**Art. 14** - Os cargos em comissão do Quadro do Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal e seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS

### Seção Única Das férias e do recesso

**Art. 15** - Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

**Art. 16** - No mês do julho haverá recesso escolar, a ser programado pelo calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

**Art. 17** - Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames de treinamentos ou aperfeiçoamento.

**Art. 18** - Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

## CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

### Seção I Das Licenças

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

**Art. 19** - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro do Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pedro Teixeira.

**Art. 20** - O servidor estável poderá receber Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

**Art. 21** - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:  
I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;  
II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

**Art. 22** - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:  
I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;  
II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;  
III - interesse administrativo.

**Parágrafo único.** A verificação do preenchimento dos requisitos definitivos neste arquivo é de competência do Colegiado, constituídos nos termos do art. 33 da presente Lei.

**Art. 23** - A licença remunerada que trata o artigo 20 será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

**Parágrafo único.** Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

**Art. 24.** O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

**§1º** - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

**§2º** - Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

## Seção II Dos Adicionais

**Art. 25** - Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal os adicionais previstos na Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e Gratificação por Assiduidade.

Gilberto da Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

§1º - O adicional pela formação intelectual será concedido ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, que possua curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º - O pagamento do adicional de formação intelectual, previsto §1º deste artigo, será devido apenas sobre o vencimento do 1º cargo ocupado pelo Servidor e somente sobre um único curso de especialização.

§3º - O adicional de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§4º - Gratificação por Assiduidade será concedida ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, que, no mês de referência, entendido com o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§5º - A gratificação por Assiduidade será no valor correspondente de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§6º - O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, serão concedidos aos exercentes de função pública, contratados temporariamente, em caráter excepcional, com base na lei municipal que regula a matéria.

§7º - O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, não se aplica aos integrantes do Quadro de Cargos em Comissão, constantes no inciso II do artigo 5º desta lei.

§8º - O Adicional de Formação Intelectual e a Gratificação por assiduidade não incidirão, em hipótese alguma, sobre as vantagens concedidas ulteriores e não serão incorporados à remuneração do servidor.

## CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

### Seção I Das disposições gerais

**Art. 26** - É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão.

**Art. 27** - As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## Seção II Da transferência

**Art. 28** - A transferência, entendida como sendo a mudança da lotação do servidor público, ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

**Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar ao qual se encontra lotado, desde que obtenha a competente avaliação especial de desempenho para efeitos de comprovação do estágio probatório, naquela unidade escolar.

**Art. 29** - A transferência da lotação nas unidades escolares acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

**Art. 30** - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

**Art. 31** - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

## TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

### CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 32** - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Regente I;

II - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais para o cargo efetivo de Professor Regente II;

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

**§1º** - Os cargos em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento do Ensino, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

**§2º** - Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Regente II tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

**§3º** - No caso de redução ou adição de horas-aula, na jornada prevista nos incisos deste artigo, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor Regente II farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

**§4º** - Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Regente I e Professor Regente II, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividade extraclasse, nos moldes dispostos na Lei Federal nº 11.738/2008.

**§5º** - A forma e a metodologia de execução da carga horária correspondente ao 1/3 para as atividades extraclasse serão definidas através de documento próprio, elaborado em conjunto pela Direção Escolar/pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.34** - É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

**Art.35** - A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

**Art. 36** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 010, de 03 de maio de 2010.

Pedro Teixeira, 25 de março de 2015.

**GILBERTO DE PAULA REIS**  
**Prefeito Municipal**

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
Qtd	Cargos	Vencimento (R\$)
22	Professor I	1.295,00
12	Professor II	13,65 hora/aula

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Qtd	Cargos	Remuneração (R\$)
02	Coordenador de Desenvolvimento do Ensino	1.447,00
01	Diretor Escolar	2.629,00
01	Vice Diretor Escolar	1.840,00

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO

<b>Denominação:</b>	<b>Professor Regente I (Cargo Efetivo)</b>
<b>Requisitos para Provimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal Superior ou curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental.</li></ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes atendendo ao avanço da tecnologia educacional;</li><li>• Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação unificada;</li><li>• Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível de aprendizagem do corpo discente;</li><li>• Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;</li><li>• Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;</li><li>• Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;</li><li>• Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;</li><li>• Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;</li><li>• Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;</li><li>• Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;</li><li>• Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;</li><li>• Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;</li><li>• Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino, funcionários administrativos e demais funcionários de forma compatível com a missão de educar;</li><li>• Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;</li><li>• Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;</li><li>• Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diretamente o seu comparecimento às aulas;</li><li>• Desenvolver o trabalho de professor I, considerando a ética profissional;</li><li>• Executar atividades inerentes ao cargo.</li></ul>

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## Denominação:

**Professor Regente II  
(Cargo Efetivo)**

## Requisitos para Provimento

- Curso Superior no componente curricular específica de atuação.

## Atribuições

- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível de aprendizagem do corpo discente;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diretamente o seu comparecimento às aulas;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de professor I, considerando a ética profissional;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## Denominação:

**Coordenador de Desenvolvimento do Ensino  
(Cargo em Comissão)**

## Requisitos para Provimento

- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar.
- Normal Superior com Pós Graduação em Supervisão escolar.

## Atribuições

- Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério de formação continuada em serviço dos professores da rede municipal;
- Integrar o Colegiado Escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar reuniões específicas;
- Participar no processo de integração família-escola-comunidade;
- Orientar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Coordenar o planejamento e a implementação da Proposta Pedagógica da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas na legislação em vigor.
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à externa reorientação de sua dinâmica;
- Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- Manter o intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para obtenção de melhores resultados.
- Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;
- Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar juntamente com professores e demais especialistas, visando reduzir o índice de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica;
- Definir as formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola, juntamente com os professores;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de coordenador de desenvolvimento do ensino considerando a ética profissional;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos de sua área;

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

- Executar atividades inerentes ao cargo.

**Denominação:**

**Diretor Escolar  
(Cargo em Comissão)**

## Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de três anos como Professor Regente.

## Atribuições:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Possibilitar condições para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da Escola;
- Coordenar a administração do pessoal;
- Favorecer a gestão participativa da escola;
- Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação questões que devam ser decididas participativamente;
- Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação;
- Providenciar ações de capacitação dos profissionais da Escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
- Orientar o funcionamento da Secretaria da escola estabelecendo a rotina de funcionamento da Secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- Orientar a secretaria da Escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
- Participar do atendimento escolar do Município;
- Colaborar na realização do Cadastro Escolar;
- Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, articulando a participação da comunidade, submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Educação e promover sua divulgação;
- Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implantação das ações previstas na Proposta Pedagógica da Escola;
- Propor o replanejamento do Plano de Desenvolvimento da Escola, com base nos resultados da avaliação.
- Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de diretor considerando a ética profissional;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

## Denominação:

**Vice-Diretor Escolar  
(Cargo em Comissão)**

## Requisitos para Provimento

- Formação Superior em área inerente à Educação e ter experiência de dois anos como Professor Regente.

## Atribuições:

- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Substituir o diretor em suas ausências e impedimentos legais eventuais;
- Assumir as atribuições delegadas pelo Diretor da Escola;
- Assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola;
- Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções;
- Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;
- Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- Coordenar o funcionamento geral do turno;
- Manter-se informado de todas as atividades e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações aos auxiliares de serviços, bem como, elaborar horários de trabalho;
- Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque, auxiliar na organização do estoque.
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de vice-diretor considerando a ética profissional;
- Contribuir para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais
- Executar outras atividades afins.

Gilberto de Paula Reis  
Prefeito Municipal